



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo administrativo: 1525/2025.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar - ano 2026

Prazo final para recebimento dos envelopes: 11/02/2026

Horário de início da Sessão: 09:00 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situada a Avenida João Girardelli, 500, - Centro, Monte Alegre do Sul – SP, Cep: 13.820-070.

Esclarecimentos: Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet www.montealegredosul.sp.gov.br ou através do e-mail administrativo@montealegredosul.sp.gov.br ou ainda pelo telefone (19) 3899-9120.

1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, Excelentíssimo Senhor José Rafael Vezzan, torna público que se encontra aberta, junto ao Setor de Licitações, a presente Chamada Pública, nos termos deste instrumento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 2025, nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, no que couber, obedecendo-se às cláusulas seguintes:

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar - ano 2026.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

3.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, emitido nos termos da legislação vigente, para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver. Caso não haja CNPJ, deverá ser apresentada cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável (is);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

3.3. HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL:

3.3.1. Agricultores Individuais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver. Caso contrário, cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionado no Projeto de Venda;

3.4. OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões positivas de débito serão aceitas, desde que com teor de negativa.
- b) Os originais dos documentos acima enumerados só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório ou por servidor da Administração, conforme o artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21. Caso a autenticação seja feita por servidor, esta poderá ser realizada antes da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que os originais sejam apresentados para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em cópias simples (XEROX), sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.
- c) As certidões exigidas para habilitação preliminar, que não tiverem prazo de validade, serão tidas como válidas se a data de sua emissão não exceder 90 (noventa) dias antes da abertura do ENVELOPE Nº 01.
- d) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante da Chamada Pública regularize a documentação.
- e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras e rubricado no fecho, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

PARTICIPANTE: _____

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02):

4.1. O projeto de venda (ANEXO II) deverá ser redigido conforme o modelo anexo, contendo a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitários e o total dos itens.

4.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes no ANEXO I do objeto deste Edital.

4.3. Os preços constantes do ANEXO I são fixos e previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a apresentação de preços distintos pelos proponentes. A apresentação do Projeto de Venda implica a plena aceitação dos preços fixados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

4.4. Na formulação de seus projetos de venda, os proponentes deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, ou o limite que vier a substituí-la, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos de grupos deverão, portanto, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas CAFs) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a) O nome, CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- b) O CNPJ e a CAF jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEEx.

4.6.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

4.7. O projeto de venda deverá ser acondicionado dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

PARTICIPANTE: _____

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. ABERTURA DOS ENVELOPES – “DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA”:

5.1.1. No dia 11/02/2026, às 09:00 horas, na sala de licitações do Município de Monte Alegre do Sul, na presença dos participantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos examinando o Envelope Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”, os documentos do qual serão rubricados pelos presentes. Em seguida, proceder-se-á à abertura do Envelope Nº 02 – “PROJETO DE VENDA”.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

6.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas terão a mesma prioridade, não havendo distinção entre eles.

6.3.2. Para os produtos orgânicos ou agroecológicos certificados, os projetos de venda também deverão apresentar os preços de aquisição constantes neste edital, os quais já estarão acrescidos de 30% em relação aos preços dos produtos convencionais (Anexo I), conforme a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico) terão prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, na modalidade Pessoa Física, organizados em grupos), e estes, por sua vez, terão prioridade sobre os Fornecedores Individuais (agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, na modalidade Pessoa Física).

6.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, as mesmas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, conforme o disposto no subitem 6.3.1, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas em seu quadro de associados/cooperados. No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas CAF(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, conforme o disposto no subitem 6.3.3, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

6.7. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na escola EMEB Profª Esther Silva Valente (Setor de Merenda Escolar), situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, das 7h às 11h, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Merenda Escolar, podendo sofrer alterações conforme a necessidade do setor. O fornecedor deverá realizar a entrega em transporte exclusivo para esta finalidade.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou em sacos plásticos transparentes.

7.3. Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que atenderem aos critérios e especificações definidos e descritos nas especificações técnicas deste documento, sendo o fornecedor obrigado a realizar trocas em caso de descumprimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2. Constadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor de Merenda da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada de forma subsidiária, no que couber, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.2. Qualquer aplicação de penalidade, multa ou rescisão de contrato será precedida de notificação formal ao(à) contratado(a), que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos pelos interessados, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, devendo ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul ou encaminhados eletronicamente para o e-mail administrativo@montealegredosul.sp.gov.br, dentro do prazo legal.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, devendo a impugnação ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, cabendo à Administração julgá-la e respondê-la no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.2. As impugnações deverão ser:

a) protocoladas presencialmente no setor do Município de Monte Alegre do Sul, localizado na Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, CEP 13.820-070, Monte Alegre do Sul – SP, das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira; ou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

b) encaminhados eletronicamente para o e-mail administrativo@montealegredosul.sp.gov.br, devendo o interessado solicitar e guardar o comprovante de recebimento.

12.3. A resposta à impugnação deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial do Município.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.06 - Merenda Escolar

Funcional: 123060004 - Educação

Projeto/Atividade: 2043000 - Manutenção da Merenda Escolar (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 5 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 285.0000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento De Educação

Unidade Executora: 02.11.06 - Merenda Escolar

Funcional: 123060004 - Educação

Projeto/Atividade: 2041000 - Manutenção de Merenda Escolar (Rec. Próprios)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros De Alimentação

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

14. DO FORO:

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Amparo, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

15.2. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

15.3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

15.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.5. Aplica-se à presente Chamada Pública a legislação vigente à época da contratação, inclusive eventuais alterações legais supervenientes relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

15.6. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial), em jornal de grande circulação, em jornal de circulação regional, no site oficial desta Prefeitura Municipal e afixado em local de costume na sede da Prefeitura Municipal.

15.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- ANEXO V - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**
- ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Monte Alegre do Sul, 21 de janeiro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

EVERLI APARECIDA CALEFFI CARDOSO
Diretora De Educação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

1.1. O quadro a seguir apresenta a relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, com os respectivos quantitativos estimados e valores unitários e totais, apurados com base em pesquisa de mercado e nas necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026. Os quantitativos indicados são estimativos, podendo sofrer variação conforme a demanda efetiva da rede municipal de ensino.

1.2. Os preços unitários constantes neste quadro são fixos e previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a apresentação de preços distintos pelos proponentes, devendo os Projetos de Venda observar integralmente os valores definidos neste Edital.

1.3. A seleção dos fornecedores dar-se-á com base nos critérios de priorização estabelecidos neste Edital, não havendo competição por preço.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	Alface Lisa ou Crespa	UN	1600	5,54	R\$ 8.864,00
2	Abobrinha caipira ou paulista	KG	100	5,24	R\$ 524,00
3	Banana Nanica	KG	6000	7,61	R\$ 45.660,00
4	Beterraba	KG	300	6,43	R\$ 1.929,00
5	Brócolis	UN	150	8,14	R\$ 1.221,00
6	Cheiro verde (cebolinha e salsa)	UN	600	6,76	R\$ 4.056,00
7	Chuchu	KG	120	4,90	R\$ 588,00
8	Cebola	KG	1000	7,19	R\$ 7.190,00
9	Cenoura	KG	100	7,09	R\$ 709,00
10	Escarola	UN	1000	6,94	R\$ 6.940,00
11	Couve manteiga	UN	300	6,34	R\$ 1.902,00
12	Mandioca	KG	200	8,62	R\$ 1.724,00
13	Morango in natura	KG	400	34,79	R\$ 13.916,00
14	Repolho verde ou roxo	KG	400	5,76	R\$ 2.304,00
15	Tomate	KG	1600	11,19	R\$ 17.904,00
16	Tangerina pocã	KG	2200	11,49	R\$ 25.278,00
17	Mandioquinha salsa	KG	100	16,40	R\$ 1.640,00
18	Ovos	DZ	2200	9,59	R\$ 21.098,00
			VALOR TOTAL		R\$ 163.447,00

ESTIMATIVA TOTAL: R\$ 163.447,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

2. ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CHAMADA PÚBLICA 2026

2.1. As especificações técnicas a seguir descrevem os padrões mínimos de qualidade, apresentação, acondicionamento e condições sanitárias dos gêneros alimentícios a serem fornecidos no âmbito da presente Chamada Pública, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo os produtos atender integralmente às exigências aqui estabelecidas no momento da entrega.

Nº	DISCRIMINAÇÃO MATERIAL OU SERVIÇO	UN	QT
1	Alface lisa ou crespa (tamanho grande) - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho.	UN	1600



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

	Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 350g.		
2	Abobrinha caipira ou paulista - O produto deverá apresentar-se com aspecto firme, casca lisa, sem manchas e furos causados por insetos, sem danos físicos oriundos da colheita e transporte.	KG	100
3	Banana Nanica (peso de 100 a 140g por unidade, caixa com 20kg, aprox. 10 a 12 dúzias) - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6000
4	Beterraba Legume in natura - O produto deverá apresentar-se livre de folhas, firme, liso e sem fendas e de tamanho médio. Não serão aceitas beterrabas moles e murchas.	KG	300
5	Brócolis - O produto deverá apresentar-se fresco, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas e flores amareladas, murchas ou danificadas Unidades de aprox. 500g.	UN	150
6	Cheiro-verde (cebolinha e salsa) - Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 200g (sem raízes).	UN	600
7	Chuchu - Tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	120
8	Cebola branca graúda - O produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos e corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho. Não deve apresentar muita casca solta.	KG	1000
9	Cenoura legume in natura - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, limpo, tamanho e coloração uniforme - coloração alaranjada. Tamanho médio.	KG	100
10	Escarola (tamanho grande) verdura in natura - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 350g.	UN	1000
11	Couve manteiga, verdura in natura folha - Tipo manteiga de tamanho médio. O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas.	UN	300
12	Mandioca descascada embalada à vácuo - Mandioca limpa, descascada e embalada à vácuo. Peso 500g A 1kg. Raiz sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma, sabor e corda polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo se oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente com indicação de peso e data da produção.	KG	200
13	Morango in natura - O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	400
14	Repolho verde ou roxo, verdura in natura - Tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Unidades de aprox. 1kg	KG	400



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

15	Tomate in natura - De colheita recente, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação adequada para o consumo. Limpo, com polpa intacta, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem rachaduras, não apresentando manchas, machucaduras e bolores. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade, como parasitas, insetos e larvas. Livres de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas próprias para armazenamento e transporte de alimentos. Unidades de aproximadamente 100 gramas.	KG	1600
16	Tangerina Poncã - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras. Caixa com aprox. 120 unidades.	KG	2200
17	Mandioquinha salsa in natura - O produto deverá apresentar-se firme, liso, limpo, de aparência fresca. As raízes frescas, recém colhidas, devem apresentar cor amarelo-intensa. Não serão aceitas raízes cortadas com ferimentos, áreas amolecidas ou manchas escuras, que podem apodrecer mais rapidamente.	KG	100
18	Ovos, origem galinha, grupo branco de 50 a 55gramas - Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto, nome e endereço do fabricante, registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa, gema translúcida, firme e consistente na parte central do ovo. A clara deve ser transparente, consistente, limpa, sem manchas e turvações. Validade mínima a partir da entrega: 8 dias.	DZ	2200

3. ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues na EMEB Profª Esther Silva Valente (setor de merenda escolar) – situada à Rua Joaquim de Oliveira, 123 – Centro, das 7 às 11h, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, podendo sofrer alteração, conforme a necessidade do Setor;

3.2. O fornecedor deverá realizar a entrega em transporte exclusivo para essa finalidade;

3.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou saco plástico transparente;

3.4. Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que atenderem os critérios e especificações definidas e descritas nas especificações técnicas deste documento, sendo o fornecedor obrigado a realizar trocas mediante o descumprimento do mesmo.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública, para atendimento dos cardápios da alimentação escolar durante o período letivo de 2026, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece o percentual mínimo de 45% dos recursos do PNAE destinados a esse fim.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 02 Poder - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.06 - Merenda Escolar

Funcional: 123060004 - Educação

Projeto/Atividade: 2043000 - Manutenção da Merenda Escolar (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 5 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 285.0000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento De Educação

Unidade Executora: 02.11.06 - Merenda Escolar

Funcional: 123060004 - Educação

Projeto/Atividade: 2041000 - Manutenção de Merenda Escolar (Rec. Próprios)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros De Alimentação

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista - CRN3 19958
Requisitante



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
<u>GRUPO FORMAL</u>				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº CAF Jurídica:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
12. Nº de Associados:				
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. Nº de Associados com CAF Física:				
15. Nome do Representante Legal:				
16. CPF:		17. RG:		
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:		6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:		9. RG:		
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante Legal		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026					
GRUPO INFORMAL					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:			3. CNPJ:		
4. Endereço:					
5. Município/UF			5. CEP:		
6. E-mail:			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora:			Sim ()		Não ()
9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver):					
10. E-mail:			11. DDD/Fone:		
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar		CPF	CAF	Banco/Agência/Conta C.	
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:			3. Município/UF:		
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:			6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:					
8. CPF:			9. RG:		
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Id. do Agricultor Familiar	Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
Total do Projeto:					
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total	
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal		Fone/E-mail:	
Local e Data		Agricultores do Grupo Informal		Assinatura	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:		CNPJ:		
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº CAF Física:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		2. Município/UF:		
3. Endereço:				
4. DDD/Fone:		5. E-mail:		
6. Nome do Representante Legal:				
7. CPF:		8. RG:		
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF N° _____,
residente e domiciliado na _____, Município de
_____, DECLARO, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº
001/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

(Local), ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal
N° do CPF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, declaro sob as penas da lei, que a empresa _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local), ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal
Nº do CPF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Processo Administrativo nº 1525/2025

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar - ano 2026.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Rafael Vezzan**, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (pessoa jurídica), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal, sr _____ brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade CPF n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 2025, nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada de forma subsidiária, no que couber, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto desta contratação é a “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar- ano 2026” conforme estabelecido na Chamada Pública nº 001/2026, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que é parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MDA:

4.1. O **FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, conforme o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO:

5.1. O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

5.1.2. O recebimento das mercadorias ocorrerá mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme o anexo deste Contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	CAF	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos, materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Poder - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 02.11.06 - Merenda Escolar

Funcional: 123060004 - Educação

Projeto/Atividade: 2043000 - Manutenção da Merenda Escolar (Federal)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 5 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Código de Aplicação: 285.0000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 - Departamento De Educação

Unidade Executora: 02.11.06 - Merenda Escolar

Funcional: 123060004 - Educação

Projeto/Atividade: 2041000 - Manutenção de Merenda Escolar (Rec. Próprios)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros De Alimentação

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.1.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência na liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO:

10.1. O atraso no pagamento, quando imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, sujeitará este ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculados sobre o valor da parcela vencida.

10.2. Ficam ressalvados os casos em que o atraso decorrer da não liberação, em tempo hábil, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, hipótese em que não incidirão multa ou juros.

10.3. A aplicação da multa dependerá de regular apuração administrativa e poderá ser compensada com valores eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES AO FORNECEDOR:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, bem como o atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, neste contrato, na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. As sanções poderão consistir em advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR, após regular processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA E APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES:

13.1. O FORNECEDOR deverá manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou documentos congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, mantendo-os à disposição para comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitação apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, mantendo-os à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DANOS:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE, no exercício das prerrogativas conferidas pela legislação vigente e em razão da supremacia do interesse público, poderá, observados os limites legais:

- a) promover alterações unilaterais no contrato, quando necessárias à adequada consecução do interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO e o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas em lei ou por infração contratual imputável ao CONTRATADO;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

15.2. Sempre que houver alteração ou rescisão do contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão do valor contratual ou indenização das despesas regularmente comprovadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo FNDE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pelas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, especialmente a Resolução nº 06/2020, bem como pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 2025, aplicando-se tais normas em todos os seus termos, inclusive de forma supletiva e integrativa, nos casos em que o presente contrato for omissivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO:

18.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, respeitadas as suas condições essenciais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRAMITES LEGAIS:

19.1. As comunicações originadas deste contrato deverão ser formais e expressas, feitas por meio de e-mail, protocolo físico ou outros meios acordados entre as partes, sendo válidas apenas se enviadas com comprovante de recebimento ou protocolo de envio.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. Este contrato poderá ser rescindido, mediante ato formal e motivado, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

20.2. A rescisão deverá ser formalizada previamente, por e-mail, protocolo físico ou outro meio acordado entre as partes, sendo válida apenas com comprovante de recebimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2026.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e seus respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, ____ de ____ de 2026.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

XXXXXX
Contratada

EVERLI APARECIDA CALEFFI CARDOSO
Diretora De Educação

Testemunhas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1525/2025
Modalidade: Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a alimentação escolar - ano 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX